



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



**PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

O MUNICÍPIO DE REDUTO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Avenida Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Centro, Reduto/MG, CEP 36.920-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Luziane Pereira Batista Mól, inscrita no CPF sob o nº 082.XXX.XXX-73 doravante denominado CONTRATANTE, e T DO CARMO CARVALHO FONOAUDIOLOGIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 47.614.538/0001-50, com endereço em BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, R TRINTA DE MARCO, MANHUAÇU/MG, neste ato representada, quando pessoa jurídica, por Taloane do Carmo Carvalho, inscrito(a) no CPF sob o nº 135.XXX.XXX-62 doravante denominado(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Procedimento Auxiliar nº 002/2026, do Credenciamento nº 002/2026, do Edital de Chamamento Público nº 013/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.218/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados na(s) especialidade(s) indicada(s) na Cláusula Segunda, destinados ao atendimento de usuários de qualquer faixa etária com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais transtornos do neurodesenvolvimento, conforme as necessidades



assistenciais e os fluxos de encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG.

Os serviços serão prestados de forma integrada à rede municipal de saúde, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 013/2026, o Termo de Referência, o Documento de Credenciamento, Declaração de Disponibilidade de Dias e Horários apresentada pelo CONTRATADO e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIALIDADE, QUANTITATIVO E PREÇO

A prestação dos serviços objeto deste contrato será remunerada pelos seguintes valores unitários, conforme a especialidade para a qual o CONTRATADO foi credenciado:

Especialidade	Unidade	Valor unitário	Selecionar
Fonoaudiologia	Sessão de 50 minutos	R\$ 155,00	(X)
Fisioterapia	Sessão de 50 minutos	R\$ 130,00	()
Psicopedagogia	Sessão de 50 minutos	R\$ 150,00	()
Psicologia	Sessão de 50 minutos	R\$ 150,00	()

Quando o CONTRATADO for pessoa jurídica, os serviços serão executados exclusivamente pelo(s) profissional(is) indicado(s) e previamente aceito(s) pela Administração, conforme Anexo V – Indicação do Profissional Executor e documentação constante do processo de credenciamento. Qualquer substituição



dependerá de comunicação e aceitação prévia do CONTRATANTE e da comprovação integral dos requisitos exigidos para a especialidade.

O quantitativo estimado de até 80 (oitenta) sessões mensais e 960 (novecentas e sessenta) sessões anuais refere-se ao conjunto dos atendimentos da respectiva especialidade, a serem distribuídos entre todos os credenciados conforme a demanda assistencial e as regras de rodízio estabelecidas no Edital.

Não será estabelecido quantitativo individual mínimo ou fixo para o CONTRATADO. O valor devido durante a vigência contratual será apurado pela multiplicação do valor unitário da respectiva especialidade pela quantidade de sessões efetivamente realizadas, registradas, comprovadas e atestadas pela Administração.

O presente contrato não assegura ao CONTRATADO valor mínimo de faturamento, quantidade mínima de sessões, exclusividade ou reserva individual de demanda.

Os valores unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, materiais, instrumentos, equipamentos e demais despesas de responsabilidade do CONTRATADO, não sendo devido pagamento adicional.

As atividades de avaliação, reavaliação, orientação aos responsáveis, devolutivas, registros técnicos e articulação multiprofissional inerentes ao acompanhamento estão incluídas no valor da sessão e não gerarão pagamento separado.

O valor estimado máximo do presente contrato será definido em cláusula própria, possuindo natureza exclusivamente estimativa e não constituindo garantia de faturamento, quantidade mínima de sessões ou obrigação de execução integral pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com a necessidade da Administração, mediante encaminhamento, solicitação, agenda ou autorização da



Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

O presente contrato decorre de credenciamento realizado sob o sistema de contratação paralela e não excludente, razão pela qual sua celebração não assegura ao CONTRATADO exclusividade, quantidade mínima de atendimentos, faturamento mínimo ou reserva individual de demanda.

O quantitativo de serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO poderá variar de mês para mês conforme a demanda assistencial, a disponibilidade dos profissionais e a distribuição objetiva dos atendimentos pela Administração, sendo remuneradas exclusivamente as sessões efetivamente solicitadas ou autorizadas, executadas, registradas, comprovadas e atestadas.

A agenda dos atendimentos será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o CONTRATADO, observadas a demanda assistencial, a disponibilidade declarada, os locais de atendimento, as regras de distribuição da demanda e a continuidade dos acompanhamentos já iniciados.

Os serviços serão executados em espaços públicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATANTE disponibilizará a estrutura básica necessária ao atendimento, cabendo ao CONTRATADO fornecer os materiais, instrumentos, testes, equipamentos, consumíveis e demais recursos específicos necessários ao exercício de sua especialidade, quando aplicáveis.

As sessões terão duração de 50 (cinquenta) minutos e serão realizadas prioritariamente de forma individual.

As atividades em grupo somente poderão ocorrer quando forem tecnicamente indicadas, compatíveis com a especialidade e com as necessidades dos usuários e previamente organizadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



Para fins de medição e pagamento, cada atividade em grupo realizada será contabilizada como uma única sessão, independentemente da quantidade de usuários participantes, sendo vedada a cobrança de uma sessão por participante.

A participação na atividade em grupo deverá ser registrada no Controle Individual de Presença de cada usuário, sem prejuízo dos registros técnicos pertinentes no prontuário ou instrumento profissional apropriado.

O não comparecimento do usuário à sessão agendada não gerará direito a pagamento, sem prejuízo da possibilidade de remarcação conforme a organização da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade do CONTRATADO.

Em caso de impossibilidade de comparecimento do profissional, o CONTRATADO deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com a maior antecedência possível, para reorganização ou remarcação da agenda, ressalvadas as situações imprevisíveis devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Para fins de planejamento, empenho, controle orçamentário e definição do limite máximo potencial de execução, atribui-se ao presente contrato o valor estimado de até R\$ 148.800 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

O valor estabelecido nesta cláusula possui natureza exclusivamente estimativa e corresponde ao limite máximo potencial de despesas que poderão ser realizadas durante a vigência contratual, considerados os valores unitários fixados no Edital e no Termo de Referência.

O valor estimado não constitui garantia de faturamento mínimo ao CONTRATADO, não assegura quantidade mínima de sessões e não obriga a Administração à sua execução integral, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados ou autorizados, executados, registrados, comprovados e atestados.



O CONTRATADO não poderá exigir a execução integral do valor estimado nem indenização decorrente de execução inferior à estimativa, considerando a natureza variável da demanda e o sistema de distribuição dos atendimentos entre os credenciados.

A atribuição do valor estimado máximo ao presente contrato não implicará ampliação dos quantitativos globais da respectiva especialidade. A soma das sessões efetivamente executadas por todos os credenciados permanecerá limitada aos quantitativos previstos no Edital e no Termo de Referência, atualmente fixados em até 80 (oitenta) sessões mensais e até 960 (novecentas e sessenta) sessões anuais por especialidade.

O valor efetivamente pago durante a vigência poderá ser inferior ao valor estimado, em razão da variação da demanda, sem que isso caracterize inadimplemento do CONTRATANTE.

Os pagamentos observarão exclusivamente os valores unitários estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de valores adicionais pelos serviços abrangidos pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTINUIDADE

As novas demandas serão distribuídas entre os credenciados da respectiva especialidade mediante rodízio objetivo, observada a ordem cronológica de credenciamento, a disponibilidade para atendimento e as demais regras estabelecidas no Edital.

Uma vez iniciado o acompanhamento de determinado usuário, deverá ser preservada, sempre que possível, sua continuidade com o mesmo profissional, enquanto houver indicação técnica para manutenção do tratamento, não se realizando novo rodízio a cada sessão.



A continuidade do acompanhamento deverá observar a evolução do usuário, as reavaliações realizadas e o plano terapêutico aplicável, permanecendo os respectivos registros técnicos no prontuário ou instrumento profissional apropriado.

O acompanhamento poderá ser encerrado em razão de alta, alcance dos objetivos terapêuticos, ausência de indicação para continuidade, desistência do usuário ou responsável ou outra justificativa técnica ou administrativa devidamente registrada.

A alteração do profissional responsável poderá ocorrer por solicitação justificada do usuário ou responsável, necessidade técnica, incompatibilidade assistencial, indisponibilidade ou afastamento do profissional, substituição autorizada do executor da pessoa jurídica, descredenciamento, extinção contratual ou outra circunstância que inviabilize a continuidade.

Quando houver necessidade de substituição, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias para encaminhamento do usuário a outro profissional da mesma especialidade, observando o rodízio sempre que aplicável e priorizando a continuidade assistencial.

O CONTRATADO deverá cooperar com a transição e disponibilizar, na forma definida pela Secretaria Municipal de Saúde, as informações e os registros estritamente necessários à continuidade do acompanhamento, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.

Caso o CONTRATADO esteja indisponível no momento da distribuição de uma nova demanda, a ocorrência será registrada e o usuário será encaminhado ao credenciado seguinte, sem exclusão automática do CONTRATADO da sequência futura do rodízio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 21/09/2026 e término em 20/09/2027, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual somente será expedida após o contrato adquirir eficácia.

A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente quando os serviços forem caracterizados como contínuos, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação dependerá de justificativa da autoridade competente e da formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual, não gerando ao CONTRATADO direito automático à prorrogação.

O encerramento da vigência não prejudicará a apuração de responsabilidades, o pagamento dos serviços regularmente executados nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente com base nas sessões efetivamente executadas, não sendo devido pagamento por atendimento não realizado, inclusive em razão da ausência do usuário, sem prejuízo da possibilidade de remarcação quando cabível.

Cada usuário deverá possuir Controle Individual de Presença, emitido mensalmente e disponibilizado ou aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinado à comprovação dos atendimentos realizados.

Para fins de medição e pagamento, somente será considerada executada a sessão efetivamente realizada, devidamente registrada no Controle Individual de Presença,



incluída no Relatório Mensal Consolidado de Produção, comprovada pela documentação exigida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

O Controle Individual de Presença deverá conter, no mínimo:

I – nome do usuário;

II – especialidade e mês/ano de referência;

III – identificação do usuário ou de seu responsável, com indicação, quando aplicável, da condição de mãe, pai, cuidador ou outro responsável;

IV – nome do profissional executor e número do registro profissional, quando aplicável;

V – identificação do CONTRATADO e, quando aplicável, nome ou razão social da pessoa jurídica credenciada; e

VI – tabela para registro da data, atendimento ou observação sucinta, assinatura do profissional executor e assinatura do usuário ou de seu responsável.

No campo destinado ao atendimento, o profissional deverá indicar a modalidade ou atividade realizada, como atendimento individual, atendimento em grupo, avaliação ou reavaliação, podendo registrar, quando pertinente, observação breve sobre evolução, dificuldade ou intercorrência identificada durante a sessão.

Os registros técnicos detalhados, evoluções clínicas, avaliações, planos terapêuticos e demais informações profissionais deverão ser mantidos no prontuário, no PEC-SUS ou em outro instrumento profissional apropriado, sob acesso restrito e observância do sigilo profissional e da legislação de proteção de dados pessoais.

Ao final de cada mês, o Controle Individual de Presença deverá indicar o total de sessões realizadas, a data de encerramento e a assinatura do profissional responsável pelos atendimentos.

O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente o Relatório Mensal Consolidado de Produção, conforme modelo do Anexo IX do Edital, elaborado com base nos Controles



Individuais de Presença, contendo a identificação dos usuários, o profissional executor, a especialidade e a quantidade de sessões realizadas no período.

Quando a pessoa jurídica possuir mais de um profissional executor ou prestar serviços em mais de uma especialidade, deverá ser apresentado relatório separado para cada profissional e especialidade.

O CONTRATADO deverá apresentar o Relatório Mensal Consolidado de Produção, os respectivos Controles Individuais de Presença e o documento fiscal ou documento equivalente legalmente exigível, conforme sua natureza jurídica e fiscal.

A documentação referente à produção mensal deverá ser apresentada pelo CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de conferência, medição, ateste, liquidação e pagamento. A apresentação posterior a esse prazo poderá implicar o processamento do pagamento em período subsequente, sem caracterizar atraso imputável ao CONTRATANTE enquanto não estiver disponível a documentação necessária à regular liquidação da despesa.

A documentação será conferida pelo Fiscal do Contrato, que confrontará o Relatório Mensal Consolidado de Produção com os respectivos Controles Individuais de Presença, a agenda e, quando aplicável, os registros existentes no sistema municipal de saúde, verificando a correspondência entre os documentos e as sessões efetivamente executadas.

Após a conferência, o Fiscal do Contrato realizará o ateste e o recebimento provisório dos serviços regularmente executados. O Gestor do Contrato realizará o recebimento definitivo após verificar a regularidade da documentação e adotará as providências necessárias à liquidação da despesa.

O pagamento será calculado mediante a multiplicação da quantidade de sessões regularmente executadas, registradas, comprovadas e atestadas pelo valor unitário da respectiva especialidade.



O valor devido ao CONTRATADO em cada mês será variável de acordo com a quantidade de sessões efetivamente executadas, registradas, comprovadas e atestadas no período, não havendo previsão de pagamento mensal fixo.

O pagamento será efetuado em conta de titularidade do CONTRATADO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que a documentação esteja regular, a despesa devidamente liquidada e observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

Sessões sem comprovação suficiente, divergentes da agenda ou dos demais registros, sem assinatura do profissional ou do usuário ou responsável, ou que não tenham sido regularmente atestadas, poderão ser glosadas até a regularização, ressalvadas as situações excepcionalmente justificadas, registradas e aceitas pela fiscalização.

Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, calculada proporcionalmente entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data do efetivo pagamento.

Os Controles Individuais de Presença, os Relatórios Mensais Consolidados de Produção e os demais documentos que contenham dados pessoais ou informações de saúde deverão receber tratamento restrito, sendo utilizados exclusivamente para acompanhamento assistencial, fiscalização, medição, liquidação e pagamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores unitários permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, estabelecida em **17 de agosto de 2026**.

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE,



ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se o reajuste exclusivamente às obrigações executadas após a respectiva anualidade.

O reajuste dos valores será aplicado de maneira uniforme a todos os credenciados da mesma especialidade sujeitos à mesma data-base, preservando-se as condições padronizadas do credenciamento e sendo vedada a negociação individual de preços.

O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer fato superveniente que preencha os pressupostos legais, mediante requerimento fundamentado e apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos pela Administração no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvado prazo diverso estabelecido em norma específica.

O pedido de revisão ou reequilíbrio não suspenderá a execução das obrigações contratuais, salvo decisão expressa e motivada da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, este contrato, as Ordens de Serviço e os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – prestar os serviços com qualidade, zelo, ética, urbanidade, humanização e observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis à respectiva especialidade;
- III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a regularidade do registro profissional, quando aplicável;



- IV – executar os serviços por meio do profissional regularmente credenciado ou previamente indicado e aceito pela Administração;
- V – cumprir a agenda pactuada e comunicar, com a maior antecedência possível, qualquer impedimento que possa comprometer os atendimentos;
- VI – manter atualizada sua declaração de disponibilidade de dias e horários e comunicar previamente qualquer alteração relevante;
- VII – registrar corretamente os atendimentos e apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Relatório Mensal Consolidado de Produção, os respectivos Controles Individuais de Presença, o documento fiscal ou equivalente e os demais documentos exigidos para medição, liquidação e pagamento;
- VIII – manter atualizados os registros técnicos, evoluções, avaliações e planos terapêuticos no prontuário, no PEC-SUS, quando aplicável, ou em outro instrumento profissional apropriado, observados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais;
- IX – preservar o sigilo profissional, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e de saúde a que tiver acesso;
- X – fornecer os materiais, instrumentos, testes, equipamentos, consumíveis e demais recursos específicos necessários à execução dos serviços, quando aplicáveis;
- XI – não cobrar dos usuários qualquer valor, honorário, taxa ou complemento pelos serviços abrangidos pelo credenciamento;
- XII – não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução dos serviços;
- XIII – quando pessoa jurídica, não substituir o profissional executor sem prévia comunicação e aceitação expressa do CONTRATANTE, devendo o substituto comprovar integralmente os requisitos exigidos para a respectiva especialidade;



XIV – cooperar com as medidas de continuidade e transição assistencial quando ocorrer substituição do profissional, afastamento, descredenciamento ou extinção contratual;

XV – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, fornecendo os documentos e esclarecimentos solicitados;

XVI – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros quando decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;

XVII – comunicar imediatamente qualquer perda de habilitação profissional, impedimento, conflito de interesses ou fato superveniente capaz de comprometer a regularidade da execução;

XVIII – quando pessoa jurídica, não indicar ou manter profissional executor em situação de impedimento, conflito de interesses ou parentesco legalmente vedado;

XIX – cumprir, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

XX – cumprir as determinações legítimas do Gestor e do Fiscal do Contrato relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar os espaços públicos e a estrutura básica necessária à realização dos atendimentos;

II – organizar as agendas em conjunto com os credenciados, observando a demanda assistencial, a disponibilidade declarada e a continuidade dos acompanhamentos;

III – distribuir as novas demandas mediante o rodízio objetivo estabelecido no Edital, assegurando tratamento isonômico aos credenciados;

IV – manter planilha ou registro eletrônico atualizado do rodízio, dos encaminhamentos realizados e das indisponibilidades registradas;



- V – disponibilizar ou aprovar o modelo de Controle Individual de Presença e fornecer as orientações necessárias para o preenchimento do Relatório Mensal Consolidado de Produção e dos demais registros administrativos exigidos;
- VI – conferir, por meio do Fiscal do Contrato, o Relatório Mensal Consolidado de Produção, os Controles Individuais de Presença, a agenda e, quando aplicável, os registros existentes no sistema municipal de saúde, atestando somente as sessões efetivamente executadas, registradas e comprovadas;
- VII – designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato e seus respectivos substitutos;
- VIII – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade do CONTRATADO;
- IX – comunicar ao CONTRATADO as irregularidades identificadas e estabelecer prazo para correção quando cabível;
- X – conferir, receber e atestar as sessões efetivamente executadas e regularmente comprovadas;
- XI – promover a liquidação e o pagamento dos valores devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- XII – adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento dos usuários em caso de ausência, afastamento, substituição de profissional, descredenciamento ou extinção contratual;
- XIII – assegurar o tratamento restrito dos documentos que contenham dados pessoais ou informações de saúde dos usuários; e
- XIV – prestar ao CONTRATADO as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Compete ao Gestor do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- I – coordenar e acompanhar a execução contratual com base nas informações, documentos, registros e ocorrências apresentados pelo Fiscal do Contrato;
- II – analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento, verificando sua regularidade;
- III – acompanhar os quantitativos executados, os valores devidos e o cumprimento dos limites estabelecidos para cada especialidade;
- IV – analisar eventuais solicitações de alteração contratual, prorrogação, reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, adotando ou submetendo à autoridade competente as providências cabíveis;
- V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação necessárias à regular execução do contrato;
- VI – adotar as providências administrativas decorrentes das ocorrências comunicadas pelo Fiscal do Contrato;
- VII – solicitar e acompanhar, quando cabível, a instauração de processo administrativo sancionador em razão de descumprimento das obrigações contratuais;
- VIII – acompanhar a regularidade da execução dos serviços e determinar ou propor, dentro de sua competência, as medidas necessárias à correção das irregularidades identificadas;
- IX – realizar o recebimento definitivo dos serviços, após o recebimento provisório e o ateste efetuados pelo Fiscal do Contrato;
- X – acompanhar, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das regras de distribuição objetiva das novas demandas entre os credenciados e a atualização dos registros relativos ao rodízio;
- XI – acompanhar os prazos de vigência, eventual necessidade de prorrogação, encerramento contratual e adoção de medidas destinadas à continuidade dos atendimentos;



XII – acompanhar os valores praticados para subsidiar eventual análise de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;

XIII – propor à autoridade competente ou adotar, dentro de suas atribuições, medida de suspensão dos serviços quando necessária à proteção dos usuários, do interesse público ou da regularidade da execução, mediante registro motivado nos autos;

XIV – promover ou providenciar, conforme as atribuições e rotinas internas do Município, a inserção e a atualização dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou no sistema administrativo aplicável; e

XV – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.218/2024 e nas demais normas aplicáveis.

11.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar diretamente a prestação dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, o Edital, este contrato, as Ordens de Serviço e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – conferir a efetiva realização dos atendimentos, inclusive as datas, o profissional executor, a especialidade e a quantidade de sessões realizadas;

III – verificar o cumprimento da duração de 50 (cinquenta) minutos por sessão;

IV – conferir o Relatório Mensal Consolidado de Produção, os respectivos Controles Individuais de Presença, a agenda, os registros existentes no sistema municipal de saúde, quando aplicável, e os demais documentos exigidos para comprovação da execução;

V – confrontar o Relatório Mensal Consolidado de Produção com os Controles Individuais de Presença, a agenda e, quando aplicável, os registros existentes no sistema municipal de saúde, verificando sua correspondência com as sessões efetivamente executadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- VI – acompanhar a observância do limite máximo mensal estabelecido para cada especialidade e comunicar ao Gestor qualquer divergência ou possibilidade de extrapolação;
- VII – não atestar sessões não realizadas, inclusive em razão da ausência do usuário, sem prejuízo da possibilidade de remarcação quando cabível;
- VIII – verificar se os serviços estão sendo executados pelo profissional regularmente habilitado, credenciado ou previamente indicado e aceito pela Administração, especialmente quando o CONTRATADO for pessoa jurídica;
- IX – realizar o recebimento provisório e o ateste dos serviços efetivamente executados, para fins de medição, liquidação e pagamento;
- X – manter registro próprio das ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar, dentro de sua competência, as providências necessárias à correção das falhas identificadas;
- XI – emitir notificações e solicitar a regularização de irregularidades constatadas na execução;
- XII – rejeitar serviços, registros ou documentos apresentados em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência ou este contrato;
- XIII – comunicar formalmente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade, atraso, ausência injustificada, abandono, descumprimento contratual ou situação que demande providência superior;
- XIV – acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à continuidade dos atendimentos, às remarcações, às substituições autorizadas e à transição assistencial;
- XV – comunicar ao Gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual; e
- XVI – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.218/2024 e nas demais normas aplicáveis.



11.3. O Gestor e o Fiscal atuarão de forma coordenada, respeitadas as competências próprias de cada função. As situações que ultrapassarem a competência do Fiscal serão comunicadas ao Gestor, que adotará ou encaminhará as providências cabíveis à autoridade competente.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução dos serviços.

11.5. A substituição do Gestor, do Fiscal ou de seus respectivos substitutos será realizada mediante novo ato formal de designação, não dependendo de termo aditivo ao presente contrato.

11.6. O Gestor, o Fiscal e os demais agentes que tiverem acesso aos documentos da execução deverão observar o sigilo profissional, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO, DA CONTINUIDADE ASSISTENCIAL E DA EXTINÇÃO

O CONTRATADO poderá solicitar seu credenciamento mediante requerimento formal apresentado pela Plataforma AMM Licita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data pretendida para sua efetivação. Caso a plataforma não disponibilize funcionalidade própria para esse ato ou esteja comprovadamente indisponível, o requerimento poderá ser encaminhado pelo canal oficial indicado pelo CONTRATANTE, ficando sujeito ao respectivo registro no processo administrativo. O prazo poderá ser dispensado ou reduzido expressamente pelo CONTRATANTE quando não houver risco à continuidade assistencial.

O protocolo do pedido de credenciamento não extingue automaticamente este contrato nem libera o CONTRATADO das obrigações anteriormente assumidas. A extinção contratual dependerá da adoção das providências cabíveis pelo CONTRATANTE e observará a Lei Federal nº 14.133/2021.



Durante o período de transição, limitado, em regra, a até 30 (trinta) dias corridos contados do pedido, o CONTRATADO deverá manter os atendimentos já iniciados e cooperar com a reorganização da agenda e com a transferência assistencial dos usuários, quando necessária, salvo liberação anterior pelo CONTRATANTE ou ocorrência de caso fortuito, força maior ou impedimento relevante devidamente comprovado e aceito pela Administração.

A partir do recebimento do pedido de descredenciamento, o CONTRATANTE poderá suspender a distribuição de novas demandas ao CONTRATADO, permanecendo exigível a adequada execução das obrigações e dos atendimentos já assumidos até a conclusão da transição ou a liberação formal pela Administração.

O CONTRATADO deverá organizar e disponibilizar, na forma definida pela Secretaria Municipal de Saúde, os registros e as informações estritamente necessários à continuidade dos atendimentos, preservados o sigilo profissional, a confidencialidade e a legislação de proteção de dados pessoais.

O abandono injustificado dos atendimentos, a interrupção unilateral da execução ou a recusa injustificada em cumprir as medidas de transição regularmente determinadas constituirão descumprimento contratual e poderão ensejar glosa de valores, extinção contratual, descredenciamento e aplicação das sanções previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O descredenciamento por iniciativa do CONTRATANTE poderá ocorrer, entre outras hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, em razão de:

- I – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- II – perda, suspensão ou irregularidade do registro profissional, quando aplicável;
- III – descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato;
- IV – abandono, interrupção injustificada ou execução reiteradamente irregular dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



V – superveniência de impedimento, conflito de interesses ou sanção incompatível com a manutenção do credenciamento;

VI – dissolução da pessoa jurídica, falecimento ou incapacidade superveniente da pessoa física que impossibilite a execução; ou

VII – demais hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1.218/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

O descredenciamento por iniciativa do CONTRATANTE e a eventual aplicação de sanções dependerão da instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as situações que, por sua própria natureza, não comportem apuração de responsabilidade, como o falecimento da pessoa física ou a extinção da pessoa jurídica, sem prejuízo da formalização administrativa do encerramento.

Quando houver risco à segurança dos usuários, à continuidade assistencial ou à regularidade da execução, o CONTRATANTE poderá suspender cautelarmente a distribuição de novas demandas ou a execução dos serviços, mediante decisão motivada, sem que a medida represente aplicação automática de sanção.

Os serviços efetivamente executados e regularmente comprovados até a data do descredenciamento ou da extinção contratual serão pagos normalmente, ressalvadas as parcelas sujeitas à glosa, compensação ou irregularidade devidamente apurada.

Em qualquer hipótese de encerramento, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias à continuidade do atendimento dos usuários, devendo o CONTRATADO cooperar com a transição assistencial e documental, nos limites de suas obrigações e observados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a prática, pelo CONTRATADO, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao credenciamento ou à execução deste contrato, especialmente a inexecução total ou parcial das obrigações, o abandono dos atendimentos, a apresentação de documentação falsa, a prática de ato fraudulento, o comportamento inidôneo e o descumprimento das medidas de continuidade e transição assistencial.

O CONTRATADO ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

A advertência poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de menor gravidade que não justifique a imposição de sanção mais severa.

Infração	Percentual	Base de cálculo
Atraso injustificado no início ou na execução dos serviços	0,5% por dia de atraso, limitada a 10%	Valor das sessões agendadas ou autorizadas e afetadas pelo atraso
Inexecução parcial ou descumprimento reiterado das obrigações, sem grave dano	5%	Valor mensal da produção do credenciado no período da ocorrência
Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, à continuidade assistencial ou aos	15%	Valor mensal da produção do credenciado no período da



usuários		ocorrência
Abandono dos atendimentos, interrupção unilateral ou recusa injustificada em cumprir a transição assistencial	15%	Valor das sessões agendadas, autorizadas ou atribuídas ao credenciado e não executadas
Inexecução total das ordens de serviço, agendas ou atendimentos regularmente atribuídos	20%	Valor total das sessões autorizadas ou atribuídas e não executadas
Apresentação de produção falsa, fraude ou cobrança por sessões não realizadas	20%	Maior valor entre a produção apresentada para pagamento, o valor indevidamente recebido e o valor das sessões relacionadas à irregularidade
Cobrança indevida dos usuários	20%	Valor mensal da produção do credenciado no período da ocorrência, sem prejuízo da devolução integral do valor cobrado
Violação grave e injustificada do sigilo ou dos dados pessoais e de saúde	20%	Valor mensal da produção do credenciado no período da ocorrência ou, inexistindo produção no mês, o valor da produção do mês mais recente



Para fins de aplicação das multas, considera-se valor mensal da produção o valor bruto correspondente às sessões efetivamente executadas, registradas, comprovadas e atestadas no respectivo mês, independentemente de já terem sido pagas.

Quando não houver produção no mês da ocorrência, será utilizado o valor das sessões agendadas, autorizadas ou atribuídas ao credenciado e diretamente afetadas pela irregularidade. Se também não houver sessões atribuídas nem produção anterior que permita determinar objetivamente a base de cálculo, não será aplicada multa pecuniária, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

A recusa injustificada em celebrar o contrato ou em apresentar os documentos necessários após convocação regular acarretará a perda do direito à contratação naquela convocação e poderá ensejar a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo.

A ausência isolada e injustificada do profissional, o descumprimento pontual da agenda ou a falha de registro que não cause grave prejuízo poderão ensejar glosa da sessão, advertência e determinação de regularização. A reincidência ou repetição sistemática poderá caracterizar inexecução parcial e sujeitar o credenciado à multa correspondente.

A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, vedada a aplicação cumulativa de multas sobre o mesmo fato e a mesma base de cálculo.

A aplicação da multa não exclui a possibilidade de imposição das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando cabíveis, nem afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

Antes da aplicação da multa, será assegurado ao interessado ou credenciado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.



A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida do processo administrativo previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados, os antecedentes do credenciado e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos ao credenciado ou cobradas administrativa ou judicialmente.

A glosa de sessões não realizadas, não comprovadas ou executadas em desconformidade não possui natureza de sanção administrativa e poderá ser realizada independentemente da instauração de processo sancionador, assegurada ao credenciado a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos para regularização.

O descredenciamento e a extinção contratual poderão ser adotados como consequências administrativas da perda das condições de habilitação ou do descumprimento das obrigações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das medidas necessárias à continuidade assistencial.

Não será exigida garantia financeira de execução nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. O cumprimento das obrigações será assegurado pela fiscalização contratual, pelas glosas cabíveis, pelas medidas de continuidade e transição assistencial e pela aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as normas de sigilo profissional e as demais disposições aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e informações de saúde dos usuários.



Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis acessados em razão deste contrato serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços, acompanhamento assistencial, registro dos atendimentos, fiscalização, medição, liquidação, pagamento e cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

O CONTRATADO deverá:

I – limitar o acesso aos dados pessoais somente aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços;

II – manter os documentos físicos e eletrônicos sob guarda segura, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à prevenção de acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado;

III – preservar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações durante e após a vigência do contrato;

IV – não compartilhar, divulgar, reproduzir ou utilizar os dados para finalidade diversa da execução contratual, salvo quando houver autorização legal, determinação de autoridade competente ou consentimento válido, quando exigível;

V – assegurar que seus profissionais executores, empregados, colaboradores ou representantes observem as mesmas obrigações de sigilo e proteção de dados;

VI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, vazamento ou tratamento irregular de dados de que tenha conhecimento, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis;

VII – cooperar com o CONTRATANTE no atendimento de solicitações dos titulares dos dados, de órgãos de controle ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando relacionadas à execução deste contrato; e

VIII – ao término do contrato, devolver, manter ou eliminar os dados e documentos conforme as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, as obrigações legais de



guarda, as normas dos respectivos conselhos profissionais e as regras aplicáveis aos prontuários e registros de saúde.

O compartilhamento de registros necessário à continuidade assistencial deverá limitar-se às informações indispensáveis ao acompanhamento do usuário, utilizando meio seguro e preservando o sigilo profissional.

Cada parte será responsável pelas operações de tratamento de dados realizadas no âmbito de suas atribuições e responderá pelos danos decorrentes de tratamento realizado em desconformidade com a legislação ou com este contrato.

As obrigações de confidencialidade, sigilo profissional e proteção de dados permanecerão válidas mesmo após o encerramento do credenciamento ou a extinção deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, observadas a natureza do CONTRATADO e a compatibilidade da fonte de recursos com a despesa:

- 10 301 0012 2.105 | 3390 36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 0576 CORONA 159 – Recurso Federal;
- 10 301 0012 2.105 | 3390 36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 0577 COVSES 155 – Recurso Estadual;
- 10 301 0012 2.105 | 3390 39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 0578 CORONA 159 – Recurso Federal;
- 10 301 0012 2.105 | 3390 39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 0579 COVSES 155 – Recurso Estadual;
- 10 301 0012 2.105 | 3390 39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 0580 SAÚDE 102 – Recurso Próprio;



- 10 301 0016 2.087 | 3390 36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 0661 FES 155 – Recurso Estadual;
- 10 301 0016 2.087 | 3390 36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 0662 PABFIX 159 – Recurso Federal;
- 10 301 0016 2.087 | 3390 36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 0663 SAÚDE 102 – Recurso Próprio;
- 10 301 0016 2.087 | 3390 39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 0665 PABFIX 159 – Recurso Federal;
- 10 301 0016 2.087 | 3390 39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 0666 SAÚDE 102 – Recurso Próprio.

Quando o CONTRATADO for pessoa física, deverá ser utilizado o elemento de despesa

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Quando o CONTRATADO for pessoa jurídica, deverá ser utilizado o elemento de despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Os empenhos serão emitidos de acordo com a estimativa de execução, a demanda assistencial e a disponibilidade orçamentária, podendo ser reforçados ou anulados conforme a produção efetivamente realizada, sem que isso represente garantia de quantidade mínima de sessões ou de faturamento ao CONTRATADO.

As despesas referentes aos exercícios financeiros seguintes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação poderá ser formalizada por apostilamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO, DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, por se



tratar de contratação direta, constituindo condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato e os atos que importem sua alteração, prorrogação ou extinção serão divulgados pelos meios legalmente exigidos e conforme as rotinas administrativas do Município.

Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público nº 013/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – o ato de autorização da contratação direta e os documentos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026;

IV – o Documento de Credenciamento;

V – o Requerimento de Credenciamento e a documentação apresentada pelo CONTRATADO por meio da Plataforma AMM Licita;

VI – a Declaração de Disponibilidade de Dias e Horários;

VII – o Termo de Aceite dos Valores e Condições Padronizadas;

VIII – a indicação dos profissionais executores, quando o CONTRATADO for pessoa jurídica;

IX – as Ordens de Serviço ou Ordens de Início emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde; e

X – os demais documentos vinculados à contratação.

O credenciamento e a assinatura deste contrato não asseguram ao CONTRATADO exclusividade, quantidade mínima de sessões, valor mínimo de faturamento ou preferência na distribuição das novas demandas, que observará o rodízio objetivo estabelecido no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



A execução deste contrato não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, seus empregados, colaboradores ou profissionais executores, permanecendo sob responsabilidade do CONTRATADO as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes de sua atuação.

As comunicações relacionadas ao credenciamento serão realizadas preferencialmente pela Plataforma AMM Licita. As comunicações referentes à execução contratual poderão ser realizadas por protocolo administrativo, correspondência eletrônica institucional ou outro canal oficial indicado pelo CONTRATANTE, desde que permitam a comprovação do envio, do recebimento e o respectivo registro no processo administrativo.

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.218/2024, no Edital, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

O presente contrato poderá ser assinado física ou eletronicamente, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas que permitam a identificação dos signatários e a verificação da integridade do documento.

Reduto/MG, 02 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028

LUZIANE PEREIRA BATISTA
MOL:08296059673
Assinado de forma digital por LUZIANE PEREIRA BATISTA
MOL:08296059673

LUZIANE PEREIRA BATISTA MÓL

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

TALOANE DO CARMO CARVALHO
Data: 01/10/2026 14:35:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

T DO CARMO CARVALHO FONOAUDIOLOGIA

CNPJ nº **47.614.538/0001-50**

Representante legal: Taloane do Carmo Carvalho

CONTRATADO/CREDENCIADO